

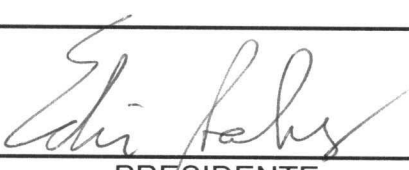


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

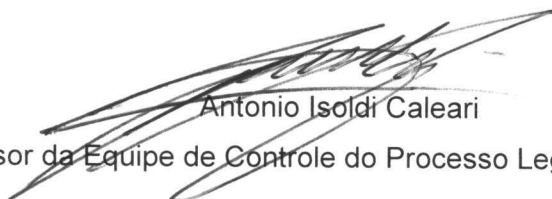
do processo nº 01 – PL 848 de 2017, 13, 12, 2012 (a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

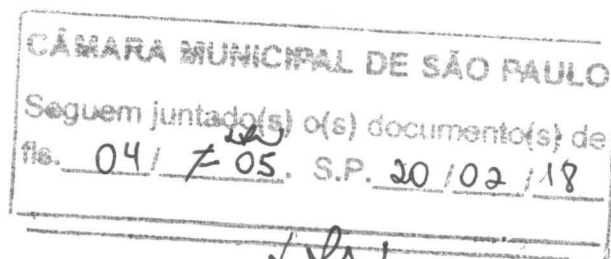
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2017
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Trâns., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12 DEZ 2017


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 14/12/2017	0 15 HS
POR Bia	
SAÍDA 20/12/18 ÀS 15 H 50	ASS: Amokotuz



Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04 fls. 7
Proc. N° 848/17
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 848/17

Realizada a pesquisa, foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Municipal nº 11.301, de 14 de dezembro de 1992, que cria a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.637, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos da cidade, alertando pedestres e motorista sobre o perigo;
- Lei Municipal nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT;
- Lei Municipal nº 14.492, de 31 de julho de 2007, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal;
- Lei Municipal nº 16.577, de 21 de novembro de 2016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Maio Amarelo;
- Lei Municipal nº 16.585, de 8 de dezembro de 2016, dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.892/17;
- Lei Municipal nº 16.673, de 13 de junho de 2017, que institui o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 0046/15, que altera a redação do art. 3º da lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, e dá outras providências (ref. a obrigatoriedade de inclusão de faixas e semáforo de segurança para travessia de pedestres dentro de um raio de 100m de distância de estabelecimentos de ensino públicos e privados);
- PL 0541/16, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de unidades de saúde públicas e privadas, e dá outras providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 0042/17, que dispõe sobre a criação de temporizador para semáforo de pedestre, e dá outras providências;
- PL 0322/17, que dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 0358/17, que dispõe sobre a área especial de segurança no entorno de templos de qualquer religião no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 0743/17, que cria o Programa de Apoio e Conscientização para Evitar os Pedestres de Usar Aparelhos de Celulares Similares, na Travessia das Ruas e Avenidas Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A pesquisa legislativa constatou a existência da Lei Municipal nº 14.492, de 31 de julho de 2007, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal, a qual já dispõe que deverá haver semáforos e faixas de pedestres próximos a estabelecimentos escolares. O presente PL 848/17, porém, diferentemente da referida Lei Municipal, também dispõe sobre a necessidade de se instalar semáforos e faixas de pedestres próximos a unidades de saúde e também a centros de convivência da terceira idade, daí as suas diferenças. Desta feita, não se aplicam as disposições previstas no art. 212, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.


Danielle Piacentini Stivanin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 289.456


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472